

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023
VAREJO VARGINHA**

**ADITIVO EXCLUSIVO PARA AS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DO SHOPPING
VIA CAFÉ GARDEN**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA E REGIÃO, CNPJ n. 25.656.687/0001-49, neste ato representado por sua Presidente, Sra. CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VARGINHA, CNPJ n. 09.602.154/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AURELIANO ZANON ALVES;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do comércio varejista – empresas do Shopping Via Café Garden representadas pelos convenientes**, com abrangência territorial em **Varginha/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento.

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO NORMATIVO

Para os empregados do comércio varejista do Shopping Via Café Garden, representados pelas entidades convenientes, deverão ser observados os seguintes salários:

Parágrafo Primeiro - Fica instituído um piso normativo fixo no valor de **R\$ 1.458,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**;

Parágrafo Segundo - Para os empregados que recebem salários a base de comissões (comissionistas puros), fica instituída uma **garantia mínima de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**;

Parágrafo Terceiro - Para os empregados que recebem salários mistos (parte fixa + comissões), fica instituída uma **garantia mínima de R\$ 1.458,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**, não podendo a parte fixa ser inferior à prevista no parágrafo primeiro.



Controle de Jornada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA – LABOR EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

A jornada de trabalho em dias de domingos não poderá exceder a **06 (seis) horas diárias e ininterruptas**, com exceção dos domingos que antecedem o natal (10/12/2023 e 17/12/2023).

Parágrafo Primeiro – A limitação imposta no *caput* não alcança os feriados.

Parágrafo Segundo – Referente ao labor em dias de domingos, para atender as disposições previstas no *caput* desta cláusula, os empregadores poderão utilizar dos empregados em **01 (um) turno de 06 (seis) horas**, compreendido e limitado no horário de **13h00min às 19h00min**.

Parágrafo Terceiro - No mês de dezembro de 2023, especificamente nos dias 10 e 17 (02 domingos que antecedem o natal) os empregadores poderão utilizar dos empregados em 02 (dois) turnos de 06 (seis) horas cada um, compreendido e limitado no horário de 10h00min às 22h00min.

Parágrafo Quarto – Quanto aos feriados, fica ajustado que, em todos eles em que houver autorização, exceto os indicados no parágrafo quinto, os empregadores poderão utilizar dos empregados em turnos de 02 (dois) turnos de 06 (seis) horas cada um, compreendido e limitado no horário de 10h00min às 22h00min.

Parágrafo Quinto – No curso e computado na jornada de trabalho, em dias de domingos e feriados, fica garantido a cada trabalhador um **descanso intrajornada de no mínimo 15 (quinze) minutos**.

Parágrafo Sexto - Fica autorizada a utilização de mão de obra dos empregados do comércio varejista do shopping, representados pelo SindComerciários em dias de feriados, exceto:

FERIADO	DATA
Dia do Trabalho	01/05/2023
Natal	25/12/2023
Confraternização Universal	01/01/2024

Parágrafo Sétimo - As empresas que optarem em utilizar mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados deverão pagar para cada colaborador, a título de indenização e em substituição ao disposto no enunciado 146 do TST, a importância de no mínimo **R\$ 93,00 (noventa e três reais)**, devendo o empregador pagar a indenização juntamente com a remuneração do mês do feriado trabalhado.

Parágrafo Oitavo – As empresas que optarem por utilizar mão de obra dos empregados em dias de domingo estão obrigadas a observar que o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas (2 x 1), com o domingo, na forma do parágrafo único, do art. 6, da Lei 10.101, de 19/12/2000, com a redação dada pela Lei 11.603, de 2007).

Parágrafo Nono - As disposições desta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalhem em estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (supermercado, hipermercado e

outros) que funcionem dentro do Shopping Via Café Garden, aos quais se aplicarão as disposições da CCT vigente, em especial sua cláusula vigésima sétima.

Parágrafo Décimo – As lojas do comércio varejista do Shopping representadas pelas entidades convenientes, que optarem em abrir seu estabelecimento comercial nos feriados, obrigam-se a cumprir as condições fixadas na Cláusula TRIGÉSIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA (CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS).

CLÁUSULA QUINTA – NATAL 2023 – Os empregadores do comércio varejista do Shopping, representados pelas entidades convenientes, poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, no mês de dezembro de 2023, nos seguintes dias e respectivos limites de horário:

- Dias 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 de dezembro de 2023 - Horário Normal
- Dia 08 de dezembro de 2023 (Feriado Municipal) – Observar as regras da Cláusula Quarta, nos seus §§ 4º e 7º
- Dias 09 de dezembro de 2023 – Horário Normal
- Dia 10 de dezembro de 2023 (dom) – Horário Especial das 10h00 às 22h00 – Observar Cláusula Quarta, § 2º
- Dias 11, 12, 13, 14, 15 e 16 de dezembro de 2023 – Horário Especial – Das 10h00 às 23h00;
- Dia 17 de dezembro de 2023 (dom) – Horário Especial das 10h00 às 22h00 – Observar Cláusula Quarta, § 2º
- Dias 18, 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2023 – Horário Especial – Das 10h00 às 23h00;
- Dia 24 de dezembro de 2023 (dom) – Horário Especial – Das 10h00 às 18h00;
- Dia 25 dezembro de 2023 (Natal) – Fechado - Inclusive gêneros alimentícios;
- Dias 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2023 – Horário Normal;
- Dia 01 de janeiro de 2024 – Fechado (confraternização universal) - Inclusive gêneros alimentícios;

Parágrafo Primeiro

As partes estabelecem que nos dias mencionados no "caput" da respectiva cláusula, designados como fechados, serão de descanso para os comerciários, não sendo permitida, em hipótese alguma, a convocação para o trabalho.

Parágrafo Segundo

Os empregadores deverão observar a escala de folgas e revezamento, respeitando a legislação vigente, limitando assim a jornada de trabalho do empregado no máximo em 10 (dez) horas diárias, ou seja, 08 (oito) horas normais, podendo ser acrescidas de 02 (duas) horas extras, não deixando de observar o intervalo entre duas jornadas de trabalho, no qual deverá haver um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.



Parágrafo Terceiro

No carnaval de 2024:

- haverá jornada normal de trabalho no dia 12/02/2024 (Segunda Feira de Carnaval), com a incidência da disposição contida no parágrafo único da Cláusula DIA DO COMERCIÁRIO da Convenção Coletiva da categoria;
- haverá jornada de trabalho no dia 13/02/2024 (Terça Feira de Carnaval);
- no dia 14/02/2024 (quarta-feira de cinzas) o horário de funcionamento e utilização de mão de obra dos empregados será normal.

Parágrafo Quarto

Havendo o desligamento sem justa causa ou desligamento espontâneo do empregado, antes do período de compensação, as empresas se obrigam a efetuar o pagamento das horas extraordinárias juntamente com as verbas rescisórias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Quinto

Para os empregados que tenham contrato estipulado a termo (prazo determinado, experiência ou temporário), findo o contrato sem que haja tempo mínimo para a empresa efetuar a compensação, as horas extraordinárias deverão ser pagas junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com adicional de 100% (cem por cento), tal qual previsto na Cláusula HORAS EXTRAS da Convenção Coletiva da categoria.

Parágrafo Sexto

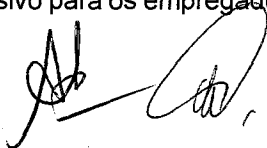
As disposições desta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalhem em estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (supermercado, hipermercado) que funcionem dentro do Shopping Via Café Garden, aos quais se aplicarão as disposições da CCT vigente.

Parágrafo Sétimo

As lojas do comércio varejista do Shopping representadas pelas entidades convenentes, que optarem por funcionar nos horários discriminados na presente Cláusula obrigam-se a cumprir as condições fixadas na Cláusula TRIGÉSIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA (CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS).

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA SEXTA – USO DE BANHEIRO E LOCAL ADEQUADO PARA REFEIÇÕES - As empresas do comércio varejista do Shopping, representadas pelas entidades convenentes, juntamente com a administração do shopping, garantirão aos empregados local apropriado para realização de refeições, bem como uso de banheiro exclusivo para os empregados, sem nenhum ônus.

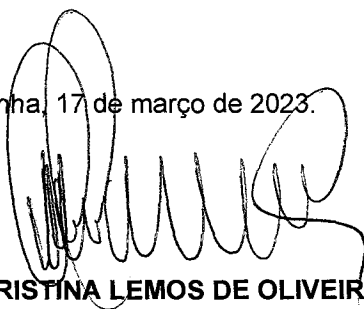


Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT VIGENTE -
Permanecem em vigor as demais cláusulas da CCT vigente.

Varginha, 17 de março de 2023.



CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA E REGIÃO



AURELIANO ZANON ALVES
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VARGINHA